Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO Nº. 052/2019

Barrinha, 03 de julho de 2019.

PROTOCOLO
Barrinha 04/07/19
Assinatura

A Sua Excelência
Sr. ADILSON BARROSO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARRINHA

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que "Define os débitos ou obrigações de pequeno valor, oriundos de sentenças judiciárias transitadas em julgado, e dá outras providências".

A Constituição Federal, em seu artigo 100, bem como nos artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao dispor sobre os precatórios judiciais, estabelece um tratamento diferenciado para os débitos ou obrigações de natureza alimentícia, compreendendo os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez fundada na responsabilidade civil e para os débitos ou obrigações definidos em lei como de pequeno valor.

Ante o exposto, certos da atenção desse Legislativo, solicitamos que seja observado quanto à tramitação do incluso projeto de lei o prazo especial disposto na Lei Orgânica do Município, para que sua apreciação e deliberação ocorram o mais o mais breve possível.

Sendo só o que nos compete ao momento, aproveitamos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 31/2019

Fica o valor das obrigações de pequeno valor nos termos do §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

Art. 1º. - Os pagamentos de toda e qualquer obrigação de pequeno valor, devidos pela Fazenda Municipal de Barrinha (SP), em virtude de sentença Judiciária, transitada em julgado, sem a constituição de precatório, ainda que proveniente de acordo judicial far-se-ão nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os fins de efeitos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas pela Fazenda Municipal, independentemente de precatório, terão como limite o valor de R$ 8.199,75 (oito mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, ...

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal